

**DECISÃO COFEN Nº 100 DE 03 DE JULHO DE 2025**

*Homologa, com ressalvas, as Decisões Coren-BA nº 173/2025 – “Cria e atualiza a relação de cargos efetivos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e dá outras providências”; Decisão Coren-BA nº 174/2025 – “Altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e dá outras providências”; e Decisão Coren-BA nº 175/2025 – “Cria empregos públicos em comissão, funções gratificadas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e dá outras providências.”*

**O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 060/2024;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 578ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Memorando nº 70/2025 - COFEN/GABIN/ASPLAN (SEI nº 0869961), o Parecer nº 47/2025/Assessoria Legislativa (SEI nº 0873372), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.004320/2025-55;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** Homologar, **com ressalvas apontadas no Parecer nº 47/2025/Assessoria Legislativa**, as Decisões, listadas abaixo, do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren-BA:

- I - **Decisão Coren-BA nº 173/2025**, que "Cria e atualiza a relação de cargos efetivos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e dá outras providências";
- II - **Decisão Coren-BA nº 174/2025**, que "Altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e dá outras providências"; e
- III - **Decisão Coren-BA nº 175/2025**, que "Cria empregos públicos em comissão, funções gratificadas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e dá outras providências".

**Art. 2º** O Coren deverá dar publicidade às normas homologadas no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
Coren-RO 63.592-ENF-IR  
Presidente

**VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA**  
Coren-AP 75.956-ENF  
Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 04/07/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 04/07/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0892488** e o código CRC **D03098FE**.